REVOGADO
Pela LC 169
26/10/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 04 DE JULHO DE 2012

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Item XXI do Art. 42 da Lei Complementar N°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 42** Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano (SMDH)*

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
XXI	*Coordenador de Divisão de Documentação Contábil*	*01*	*Amplo*	*CC3"*

Art. 2°. O Anexo II da Lei Complementar N°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO	*SÍMBOLO*	*Nº DE CARGOS*	VALOR	
			VENC.	*COMIS.*
GRUPO 1- DIRETOR	*CC1*	*1*	*R$ 2.000,00*	*50%*
NÍVEL A	*CC1A*	*8*	*R$ 1.770,84*	*50%*
NÍVEL B	*CC1B*	*1*	*R$ 1.770,84*	*30%*
NÍVEL C	*CC1C*	*4*	*R$ 1.670,60*	*30%*
GRUPO 2 - SUPERVISOR	*CC2*	*27*	*R$ 1.433,56*	*30%*
GRUPO 3 - COORDENADOR	*CC3*	*35*	*R$ 1.180,56*	*25%*
GRUPO 4 - CHEFE	*CC4*	*39*	*R$ 999,12*	*15%*
GRUPO 5 - ENCARREGADO	*CC5*	*57*	*R$ 826,39*	*20%*

GRUPO 6 - GERENTE DO PRONTO ATENDIMENTO	*GEPA*	*3*	*R$ 2.006,95*	*20%*
GRUPO 7 - ASSESSOR (Ensino Superior Completo)	*CCA*	*11*	*R$ 1.574,08*	*45%*
GRUPO 8 - MOTORISTA DO PREFEITO	*MP*	*1*	*R$ 944,45*	*55%"*

Art. 3º As atribuições relativas ao cargo de "Chefe de Divisão de Documentação Contábil" do Anexo XVIII da Lei Complementar N°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII

LEI COMPLEMENTAR N°. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES.
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CARGO: *COORDENADOR DE DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL*

ATRIBUIÇÕES:

- *Manter em pastas organizadas em arquivo próprio toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização, que será enviada mediante protocolo ao Sistema de Controle Interno para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;*
- *Organizar e controlar pastas dos comprovantes de despesas e receitas em obediência às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;*
- *Manter encadernado em capa dura ou outro processo similar os movimentos mensais, fazendo constar a assinatura do Prefeito, dos responsáveis pela contabilidade e controle interno;*
- *Manter em pastas organizadas todos os demonstrativos contábeis, diários e mensais;*
- *Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete